



ACÓRDÃO

PROC. Nº TST-RR-5118/84.

(Ac. 1ª T-03636/85).

JW/ecp

A gratificação semestral ao ser paga, engloba todo o semestre trabalhado. Assim, o aviso prévio e as férias já foram remuneradas, não cabendo nova repercussão, sob pena de "bis in idem".

Recurso de Revista a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista Nº TST-RR-5118/84, em que é Recorrente BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A e Recorrida LEDI BARBOSA LOPES.

Irresignado com a decisão do Eg. TRT da 1ª Região de fls. 55, recorre de Revista o reclamado, às fls. 56/60, postulando a reforma do v. acórdão regional, quanto a integração das gratificações às férias e verbas rescisórias, trazendo arestos que entende divergentes e alegando violação a texto de lei.

O r. despacho de fls. 63, admitiu a revista.

Contra-razões às fls. 64/67.

A douta Procuradoria-Geral, em parecer de fls. 69, opina pelo desprovimento do apelo.

É O RELATÓRIO.

V O T O

CONHEÇO, face a divergência de fls. 58/60.

M É R I T O

A gratificação semestral ao ser paga, engloba todo o semestre trabalhado. Assim, o aviso prévio e as férias já foram remuneradas, não cabendo nova repercussão, sob pena de "bis in idem".

Pelo exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso para, reformando o v. acórdão revisando, excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nos cálculos das férias e avi



férias e aviso prévio indenizado.

I S T O P O S T O

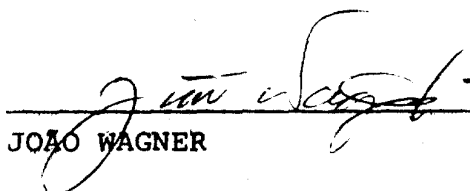
ACORDAM os Ministros da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nos cálculos das férias e aviso prévio indenizado.

Brasília, 03 de setembro de 1985.

Presidente

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

Relator


JOÃO WAGNER

Ciente:

Procurador

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA